



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade e divulgação de eventos e notas, fixa e móvel, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e alterações, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõem as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviço de locação de veículos dos tipos: passeio, utilitário, microônibus e lancha, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

1.2. Caso o primeiro colocado não disponha de condições de atender integralmente a necessidade da Administração, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. Em todo o caso, a convocação desses licitantes remanescentes dependerá de sua expressa anuência em fornecer os produtos ou serviços referidos no item precedente, **ao mesmo preço proposto pelo primeiro colocado.**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital;

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital;

3.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

3.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante, devidamente munido de documento, que o



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil



Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lucia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

credencie a participar deste procedimento licitatório, conferindo-lhe poderes para responder por sua representação, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O Credenciamento constitui condição obrigatória para a formulação de lances e pratica de todos os atos neste Pregão (artigo 4º Inciso VI da Lei nº 10.520/2002).

4.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de **Procuração** com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente, e acompanhada de documento comprobatório (Estatuto ou Contrato Social) comprovando a legitimidade do outorgante para constituir mandatários.

4.2.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

5.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, lacrados e rubricados em todas as partes coladas pelos representantes legais da empresa, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) conter preço unitário e total do item cotado, em moeda nacional, podendo conter até duas casas decimais após a vírgula, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

c) conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto e serviço cotado, com especificações claras e detalhadas, observadas as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

e) declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



6.2. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto e serviço que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

6.3 Caso o prazo de que trata o item 6.1, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ou serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

7.2. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos e serviços cotados, definindo, em sendo o caso, nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.5. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação, conforme Artigo 48 § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.7. Serão classificados pelo pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global, em conformidade com o Anexo I, e as propostas em valores sucessivos superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.8. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.9. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, que serão observados nas cotações realizadas para referencia deste Certame.

7.10. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.11. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil



Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

7.12. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio público.

7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 9 deste Edital.

7.14. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.17. A adjudicação será realizada por menor preço global.

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

7.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

7.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas não cadastradas deverão procurar a CPL (Comissão Permanente de Licitação), para efetuar seu cadastramento (emissão do CRC), com no máximo 03 (três) dias de antecedência da abertura do certame, sob pena de inabilitação no certame. Os documentos necessários e os locais, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o cadastro, estão disponíveis na CPL.

8.1.1. As empresas devidamente cadastradas no Município deverão apresentar ainda, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Alvará de Funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (da sede da licitante).

8.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope nº 02 - "Documentos de Habilitação", os seguintes documentos:

8.1.1. Para habilitação jurídica:

a) Prova de Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil



Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.1.2. Para prova de regularidade fiscal:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual, relativo à sede da licitante FIC;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta - Receita Federal e Procuradoria Geral da União), Estadual (Tributária e Não Tributária) e municipal.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3. Para a qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Simplificada com Capital Social Integralizado, emitida pela Junta Comercial;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. As empresas constituídas e enquadradas como ME e EPP, amparadas pela Lei 123/2006 de 14.12.2006 e Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, **devidamente declaradas neste Certame Licitatório no ato de seu Credenciamento**, poderão substituir as exigências constantes no item 8.2.4, "c", por relação de faturamento devidamente assinada pelo contador e responsável pela empresa, referente aos meses do exercício corrente até o mês imediatamente anterior a data da abertura da licitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4. Quanto à autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico, o pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais.

8.5. Salvo disposição em contrário, não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V, deste Edital.

8.8. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 6 e subitens do Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil



Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

8.8.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

8.8.2. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002;

8.8.3. Declaração de absoluta e total concordância com as cláusulas estipuladas neste Edital;

8.8.4. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

9.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil



Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

9.5. À licitante vencedora que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

9.6. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, podendo o interessado no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no prédio CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará preclusão do direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e, ao Presidente da Câmara Municipal de Barcarena/PA, a decisão final sobre os recursos contra atos do pregoeiro.

10.6 Depois de decididos os recursos e, se for o caso, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Barcarena/PA procederá à homologação deste Pregão.

11. DO CONTRATO

11.1. Após, será formalizado o Termo de Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sendo cada fornecedor registrado convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013.

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

11.4. Farão parte integrante do contrato este Edital seus Anexos I a VIII e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, em Jornal de Grande Circulação Regional.

12.7. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

13.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 20 (vinte) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As todas as empresas vencedoras terão que fornecer os respectivos números de Contas Bancárias, em nome da licitante, para que sejam efetuados seus pagamentos, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

13.6. O objeto deste Pregão será irrealizável, ressalvados os casos de realinhamento de preços, com vistas a assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

14. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência - Descrição Quantitativa e Qualitativa dos Produtos e serviços;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil



Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lucia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

Anexo III - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de menor aprendiz;

Anexo IV - Declaração de Concordância com as Condições do Edital;

Anexo V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Modelo de Proposta;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os lotes não cotados e considerados desertos, bem como os fracassados a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

15.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

15.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de lotes, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

15.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Ordem de Compras/Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

15.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

15.6. Ao Presidente da Câmara Municipal de Barcarena/PA fica reservado o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por ilegalidades aferidas ou por razões de interesse da Administração, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.7. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

15.8. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

15.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

15.10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

15.11. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações via fax.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Barcarena/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

Barcarena/PA, 30 de Abril de 2015.

Bruno Alexandre Jardim e Silva
Pregoeiro da Câmara Municipal de Barcarena/PA





CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2015 - CMB/PA

Termo de Referência - Descrição Quantitativa e Qualitativa dos Produtos e serviços

A - Objetivo da contratação

I - **OBJETO** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade e divulgação de eventos e notas, fixa e móvel, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.

- Na vigência do Contrato são estimadas as quantidades previstas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E NOTAS, FIXA E MÓVEL, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA - CMB/PA. PUBLICIDADE FIXA / RÁDIO DE POSTE / DIVULGAÇÃO EVENTOS E NOTAS / PROGRAMAÇÃO LOCAL. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A LIGAÇÃO ENTRE CLIENTE (ANUNCIANTE) E AGÊNCIA; PLANOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DA VERBA, ELABORAÇÃO DE IDÉIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NA CAMPANHAS (ANÚNCIOS IMPRESSOS, FILMES PARA TELEVISÃO, RÁDIO ETC.), VEICULAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. OBS: O SERVIÇO PODERÁ SER SOLICITADO PARA EXECUÇÃO EM QUALQUER LOCALIDADE SITUADA NA ZONA DO MUNICÍPIO.	SEGUNDA A SÁBADO. DISPONIBILIDADE DE 07:00H ÀS 12:00H E 15H ÀS 18:00H	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E NOTAS, FIXA E MÓVEL, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA - CMB/PA. PUBLICIDADE MÓVEL / 04 VEÍCULOS PARA CARRO SOM / DIVULGAÇÃO EVENTOS E NOTAS / PROGRAMAÇÃO LOCAL. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A LIGAÇÃO ENTRE CLIENTE (ANUNCIANTE) E AGÊNCIA; PLANOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DA VERBA, ELABORAÇÃO DE IDÉIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NA CAMPANHAS (ANÚNCIOS IMPRESSOS, FILMES PARA TELEVISÃO, RÁDIO ETC.), VEICULAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. OBS: O SERVIÇO PODERÁ SER SOLICITADO PARA EXECUÇÃO EM QUALQUER LOCALIDADE SITUADA NA ZONA DO MUNICÍPIO.	SEGUNDA A SÁBADO. DISPONIBILIDADE DE 07:00H ÀS 12:00H E 15H ÀS 18:00H	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:				



1.2 - As quantidades supra indicadas são meramente estimativas, não se obrigando a Câmara Municipal de Barcarena a requisitar as quantidades ali estabelecidas, podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, de acordo com o Art. 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

B - Período de Vigência do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

C - Licitação tipo: Menor Preço Global.

D - Adjudicação do Objeto: Preço Global.

E - Classificação orçamentária

Nos termos do que dispõe o Art. 7º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, as despesas decorrentes do contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

F - Obrigações da Contratada

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

1 - Responder por todos os ônus referentes aos produtos ofertados e serviços prestados, notadamente pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

2 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3 - Fornecer os produtos e prestar os serviços à Câmara Municipal de Barcarena, conforme condições estabelecidas neste Edital, acatando de pronto sua substituição sempre que a Administração, motivadamente, demonstrar que o produto ou serviço é inadequado ao uso a que se destina, por defeito de fabricação, acondicionamento, transporte, etc.

4 - A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.

5 - A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado da gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua vigência.

6 - A Contratada obriga-se a ressarcir a Câmara Municipal de Barcarena os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.

7 - Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da Câmara Municipal de Barcarena, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

I - Obrigações da Contratante

1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
5. Não aceitar produtos ou serviços que estejam fora das especificações contratadas;
6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaro inexistir fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e portadora da Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, no Pregão Presencial nº 002/2015 - cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade e divulgação de eventos e notas, fixa e móvel, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.

(Local), ____ de _____ de 2015.

(representante legal da licitante com firma reconhecida em Cartório)





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCARENA**

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário



ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF
E ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93

____ (NOME DA EMPRESA) _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF e inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: caso não empregue menores de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2015.

(representante legal da licitante com firma reconhecida em Cartório)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCARENA**

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente

Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente

Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário

Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015



- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no
CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º
..... **DECLARA**, em cumprimento o inciso VII
do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no edital em referência.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARCARENA**

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Edital do Pregão Presencial nº 002/2015.



Prezados Senhores,

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr (a).
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da carteira de Identidade nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do C. P. F nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do
disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob a pena da Lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Artº 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do Art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.

LOCAL E DATA.

(assinatura e CPF do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente

Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente

Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário

Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

ANEXO VI

(papel timbrado da empresa)
MODELO DE PROPOSTA



Licitação: nº 002/2015 CMB-PP-SRP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Consumidor: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Licitante: _____

CNPJ: _____

Tel Fax: (____) _____

Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E NOTAS, FIXA E MÓVEL, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA - CMB/PA. PUBLICIDADE FIXA / RÁDIO DE POSTE / DIVULGAÇÃO EVENTOS E NOTAS / PROGRAMAÇÃO LOCAL. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A LIGAÇÃO ENTRE CLIENTE (ANUNCIANTE) E AGÊNCIA; PLANOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DA VERBA, ELABORAÇÃO DE IDÉIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NA CAMPANHAS (ANÚNCIOS IMPRESSOS, FILMES PARA TELEVISÃO, RÁDIO ETC.), VEICULAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.	SEGUNDA A SÁBADO. DISPONIBILIDADE DE 07:00H ÀS 12:00H E 15H ÀS 18:00H	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E NOTAS, FIXA E MÓVEL, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA - CMB/PA. PUBLICIDADE MÓVEL / 04 VEÍCULOS PARA CARRO SOM / DIVULGAÇÃO EVENTOS E NOTAS / PROGRAMAÇÃO LOCAL. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A LIGAÇÃO ENTRE CLIENTE (ANUNCIANTE) E AGÊNCIA; PLANOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DA VERBA, ELABORAÇÃO DE IDÉIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NA CAMPANHAS (ANÚNCIOS IMPRESSOS, FILMES PARA TELEVISÃO, RÁDIO ETC.), VEICULAÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.	SEGUNDA A SÁBADO. DISPONIBILIDADE DE 07:00H ÀS 12:00H E 15H ÀS 18:00H	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:				

Valor total: R\$(_____)

Data: _____

Validade da proposta: _____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Nome do representante _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /2015 - CMB/PA



Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade e divulgação de eventos e notas, fixa e móvel, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 1767167, inscrito no CPF nº 260.400.932-34, domiciliado à rua Lameira Bittencourt, nº 900, Centro - Barcarena - Pará, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr (a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n. 002/2015, e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade e divulgação de eventos e notas, fixa e móvel, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I, parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com os valores unitários abaixo descritos:

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, em até 20 (vinte)



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;

6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objetos do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Barcarena e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos e prestar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil



Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lucia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, XXX de XXXXXXXX de 2015.

JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

